



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 5 /2024

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Fátima Carla Dias Antunes Borges
Vereador Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa
Vereador João Carlos Figueiredo Antunes
Vereador Fernando Simões de Sousa
Vereadora Vera Lúcia Machado
Vereadora Ana Maria Marques Coimbra
Vereador Francisco Duarte Fonseca

MEMBROS QUE FALTARAM:



- Presidência

1- Votação da ata de 23 de janeiro

2- Votação da ata de 30 de janeiro

3- Informações

4- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Artística de Socorros Mútuos 19 de Março

5- Aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida

6- Revisão dos estatutos da AINTAR

7- Declaração de caducidade do protocolo e aditamento celebrado entre a Aintar e o Município de Tondela

8-Agradecimento da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica

9- Agradecimento do comandante do comando territorial de Viseu

- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios

10- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

11- Início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Tondela

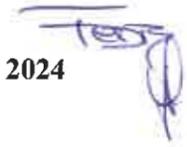
12- Proposta de reconversão de área de atividade económica em área urbana preferencialmente habitacional e elaboração de estudos / projeto de execução (zona do bairro das Colmeiras - Tondela)

13- Parecer para constituição de regime de compropriedade do artigo rústico nº 2435 da Freguesia de Molelos

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Recursos Humanos

14- Alteração ao mapa de pessoal de 2024



15- Abertura de procedimento concursal

- Administração Geral

16- Isenção de taxas à Casa do Benfica do Concelho de Tondela

- Contratação Pública

17- Receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote A"

18- Indeferimento de não anulação da deliberação da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote B"

19- Receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote B"

- Divisão de Economia e Finanças

20- Mapas de fluxos de caixa

21-1ª alteração modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e vinte e quatro

- Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

22- Reembolso da Campanha de apoio à esterilização

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

23- Apoio Social

24- Correção material da deliberação de 20 de dezembro de 2023: "22- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Tondela"

25- Redução de mensalidade de frequência das piscinas municipais

26- Anulação do protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Centro Social S. Salvador de Tonda

27- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a ASSOC

- Divisão Desporto e Juventude

28- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Parada de Gonta



- Divisão de Cultura, Turismo e Eventos

29- Regulamento do Auditório Municipal de Tondela

30- Início de procedimento para elaboração do Regulamento da FICTON - Feira Industrial e Comercial de Tondela

---- Aos catorze dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Tondela, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência da senhora presidente da Câmara Municipal, Fátima Carla Dias Antunes Borges, estando presentes os senhores vereadores: Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa, João Carlos Figueiredo Antunes, Fernando Simões de Sousa, Vera Lúcia Machado, Ana Maria Marques Coimbra e Francisco Duarte da Fonseca.-----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, a senhora presidente declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções.-----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata de 23 de janeiro

---- Não houve intervenções, colocada à votação, a ata de 23 de janeiro foi aprovada por unanimidade.-----

2- Votação da ata de 30 de janeiro

---- Não houve intervenções, colocada à votação, a ata de 30 de janeiro foi aprovada por unanimidade.-----

3- Informações

---- A senhora presidente respondendo a uma questão colocada pelo senhor vereador Francisco Coutinho, na reunião de 23 de janeiro, informou que a ASAE solicitou, anteriormente, mudança de instalações, pelo facto de o espaço ser insuficiente, no edifício “Oficinas Criativas”. Referiu que no final do ano de 2023, os serviços tiveram conhecimento que no citado edifício haveria um problema com animais roedores, deste modo, os serviços da ASAE foram transferidos provisoriamente para um espaço em frente aos Paços do Concelho, de modo a avaliarem a possibilidade de estes passassem a ocupar o rés-do-chão do edifício do Palácio da Justiça. Após reunião, no local, com as várias entidades, concordaram com a transferências dos serviços da ASAE para o local, pelo que foi formalizado o pedido ao senhor Secretário de Estado Adjunto. Referiu que, entretanto, foi efetuado um pedido do registo de notariados, para que o citado espaço fosse ocupado com o arquivo morto. Deste modo, informou que no dia 15 de fevereiro reunirá com o senhor Secretário de Estado Adjunto por forma a demonstrar que os serviços da ASAE deveriam ocupar o local, dinamizando desta forma o espaço.-----



---- O senhor vereador Francisco Coutinho concordou que o rés-do chão do Palácio da justiça deve ser ocupado pelos serviços da ASAE, por forma a dinamizar aquele espaço, e solicitou à senhora presidente que defenda essa solução, junto do senhor Secretário de Estado Adjunto. -----

---- Informou, igualmente, que as empreitadas de requalificação da USF de Tondela e da Loja do Cidadão se iniciaram brevemente, estando já colocados os contentores necessários para que os serviços da USF possa exercer a sua atividade. -----

---- O senhor vereador Fernando Sousa reiterou a necessidade de ser feito um olhar técnico, para as acessibilidades viárias confinantes com as escolas básica e secundária de Tondela, que em horas de ponto se torna crítica, prevendo um aumento do fluxo com a instalação provisória dos serviços da USF. -----

---- A senhora presidente concordou e referiu que os serviços tinham de efetuar uma análise técnica aquela zona. -----

---- Informou, ainda, que foi aprovada a candidatura efetuada ao IHRU, em que foram definidos vários edifícios no concelho que podem vir a ser reabilitados, no âmbito do apoio à habitação. Disse que irá avançar com os edifícios que se encontram na posse das juntas de freguesias. -----

---- O senhor vereador Fernando Sousa solicitou informação sobre os valores dos projetos da obra de Multiusos em Vila Nova da Rainha, assim como o valor do projeto da Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida. -----

4- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Artística de Socorros Mútuos 19 de Março

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Artística de Socorros Mútuos 19 de Março, até ao montante de 1 500€, para apoio nas obras de remodelação na cobertura da sede da associação. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

5- Aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida

---- Foi presente um aditamento ao protocolo nº 42/2021/AP, celebrado entre o Município de Tondela e a Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida, para prorrogação do prazo de execução até 31 de dezembro de 2024. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo 42/2021/AP. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

6- Revisão dos estatutos da AINTAR

---- Na sequência da retirada do ponto 2.19 da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal, de 14 de dezembro de 2024, de modo a clarificação sobre a obrigatoriedade de aprovação dos tarifários por parte dos órgãos executivos e deliberativos dos municípios associados, foram presentes a revisão dos estatutos da Aintar, devidamente acompanhado de um parecer jurídico. -----

---- A senhor presidente referiu que a Aintar era uma associação com fins específicos, pelo que a Lei permite estatutos específicos, como que são apresentados. Disse que a ERSAR no parecer que emitiu efetuou uma recomendação para as associações em geral.

---- O senhor vereador Francisco Coutinho referiu que enquanto o artigo 13 se mantiver inalterado, não será possível votarem favoravelmente os estatutos, por considerarem que os mesmos estão feridos de ilegalidade. -----

---- A senhora presidente reiterou que o parecer da ERSAR efetua uma recomendação e que em nenhum lado refere que são ilegais. -----

---- O senhor vereador Fernando Sousa defendeu que pelo facto de o tarifário conter tarifas e não taxas, deve ser submetido a deliberação da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal, tendo a presidente transmitido que isso iria obrigar a que todos os municípios e órgãos municipais deliberassem anualmente o tarifário, e que para que o mesmo fosse implementado a deliberação tinha que ser igual em todos e que sendo o que poderia tornar o processo moroso impedindo a implementação do tarifário no tempo necessário. -----

---- Por fim, a senhora presidente propôs que fosse apresentada uma proposta à AINTAR de alteração da alínea m), nos termos do último parágrafo do parecer jurídico, tendo-se suspenso a análise do ponto temporariamente, para se definir o texto final. --

---- A Câmara deliberou por unanimidade propor a alteração da alínea m) do artigo 13º dos estatutos, fundada no parecer da Drª Helena Lajes nos seguintes termos: “Fixar anualmente, sob proposta da direção, e com as formalidades aplicáveis nos termos da lei. As tarifas e os preços a prestar, e observar o dever de obrigação de comunicação da deliberação de fixação anual da taxa aos órgãos municipais.” -----

7- Declaração de caducidade do protocolo e aditamento celebrado entre a Aintar e o Município de Tondela

---- Foi presente a proposta 2/2024-P, da senhora presidente de Câmara, que propõe a declaração de caducidade do protocolo de cooperação nº 136/2021/AP e respetivo aditamento, pelo facto de: ter sido obtido financiamento ao BEI para as 6 operações do protocolo, ao abrigo do programa EQBEI – PT2020, cobrindo desta forma a totalidade

da componente nacional dos investimentos, e que consequentemente e nos termos do nº 4 da clausula 3 do protocolo o valor transferido pelo município de Tondela para a Aintar, já foi por ela devolvido.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade declarar caducidade ao protocolo nº 136/2021/AP e ao aditamento celebrado com a Aintar.-----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

8-Agradecimento da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica

---- Foi presente um agradecimento da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, pela participação, empenho e colaboração, do município aquando do 1º congresso e mostra da associação.-----

---- A Câmara tomou conhecimento.-----

9- Agradecimento do comandante do comando territorial de Viseu

---- Foi presente um ofício do senhor coronel Vítor Jorge Mendes Assunção a informar a cessação de funções no comando territorial de Viseu, por ter sido nomeado para o cargo de oficial de ligação do Ministério da Administração Interna, junto da Embaixada de Portugal na Argélia.-----

---- A Câmara tomou conhecimento.-----

- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios

10- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

11- Início de procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Tondela

---- Foi presente a proposta de início ao procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Tondela, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que se transcreve:-----

---- “a) Estabelecer um período de 5 dias úteis, a contar da publicitação, para a constituição como interessado.-----

---- b) Conceder o prazo de 10 dias úteis, a contar dessa publicitação, para a apresentação, pelos interessados que se venham constituir, de contributos para a elaboração;-----

---- c) estabelecer como prazo limite para a submissão da elaboração do regulamento a Assembleia Municipal, que tiver lugar em junho;

---- c) Para acompanhamento da elaboração desta proposta de Regulamento seja designada uma comissão interna constituída pelo diretor de Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios, Arquiteto Ernesto Pereira; a técnica superior da área de Urbanismo, arquiteta Sara Paiva; e a Técnica Superior, Dr^a Filipa Vila Maior.---

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de início de procedimento do regulamento. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

12- Proposta de reconversão de área de atividade económica em área urbana preferencialmente habitacional e elaboração de estudos / projeto de execução (zona do bairro das Colmeiras - Tondela)

---- Foi presente uma proposta técnica para reconversão de solos, na zona compreendida entre a Rua Irmãos Cardoso de Matos, EN 230 e IP3 (zona das Colmeiras), de solos ocupados pela atividade industrial, para fins predominantemente habitacionais onde o comércio e serviços é compatível, de modo a poder aumentar a diversificação dos níveis de articulação da malha urbana existente de forma a potenciar uma harmonização do território. É igualmente proposto um sistema viário para a zona -----

---- Após a devida discussão, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a reconversão proposta, assim como do sistema viário. Mais deliberou dar início da operação urbanística com a elaboração do respetivo projeto. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

13- Parecer para constituição de regime de compropriedade do artigo rústico nº 2435 da Freguesia de Molelos

---- Em aditamento à deliberação efetuada a 12 de setembro de 2023, e tendo em conta correção de área do artigo matricial 2435, da freguesia de Molelos, é proposto a substituição da certidão de parecer favorável de constituição de compropriedade/ ampliação do número de compartes. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a retificação da certidão. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Recursos Humanos

14- Alteração ao mapa de pessoal de 2024

---- Foi presente uma alteração ao mapa de pessoal do ano de 2024, que se anexa sob o número 1, acompanhado do descritivo de funções e da alteração ao mapa anual global de recrutamento, ao abrigo do exposto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

---- Colocado à votação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao mapa de pessoal de 2024, o descritivo de funções e a alteração ao mapa anual de recrutamento. Mais foi deliberado submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25 número 1 alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

15- Abertura de procedimento concursal

---- Foi presente uma informação propondo a abertura de um procedimento concursal para assistente operacional – área de comunicação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de comunicações, que se transcreve:-----

---- “Considerando a solicitação verbal do Sr. Diretor de Departamento, para providenciar diligências com vista à abertura de procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional - área de Comunicações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de comunicações.-----

---- Considerando que não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara para o posto de trabalho de Assistente Operacional – área de comunicações;-----

---- Considerando que presentemente o Mapa de Pessoal deste Município está dotado de vaga e não dispõe de recursos próprios necessários para o exercício dessas funções.-----

---- Assim, face aos considerandos, estão reunidas as condições para que nos termos do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 30 da LGTFP, na sua redação atual, seja proposta ao executivo autorizar a abertura do procedimento para a vaga existente;-----

---- - Fixação de um prazo para a apresentação das candidaturas, no mínimo de 10 e máximo de 20 dias úteis a partir da data da publicação do aviso, que considerando a celeridade da ocupação deste posto de trabalho, sugere-se que seja fixado em 10 dias.” -

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal, para assistente operacional, por tempo indeterminado, procedendo de acordo com o teor da informação.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Administração Geral

16- Isenção de taxas à Casa do Benfica do Concelho de Tondela

---- Foi presente um requerimento da Casa do Benfica do Concelho de Tondela que solicita a isenção de taxas inerentes aos festejos de carnaval.-----

---- Ao abrigo do exposto na alínea b) do número 4 do artigo 18 do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, a Câmara deliberou por unanimidade isentar a Cooperativa Vários das taxas de ocupação das instalações desportivas municipais.-----

- Contratação Pública

17- Receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote A"

---- Foi presente o auto de vistoria e de receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote A" adjudicada à empresa Embeiral SA, que conclui que a obra se encontra concluída, à exceção das instalações elétricas e equipamentos, até à conclusão dos inerentes ensaios.-----

---- A Câmara, face ao parecer do serviço técnico que vistoriou a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente e parcialmente.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

18- Indeferimento de não anulação da deliberação da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote B"

---- Foi presente uma informação propondo o indeferimento das exposições apresentadas pela empresa Embeiral SA que solicita a revogação parcial de deliberações de Câmara, referentes às 2 e 3º prorrogações de prazo da empreitada de rede de água e esgotos ao Caramulo – Lote B.-----

---- Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade o indeferimento dos pedidos apresentados pela empresa Embeiral, em 10 de novembro de 2022, a solicitar a revogação parcial das deliberações da Câmara de 23/11/2022, e referentes às 2ª e 3ª prorrogações de prazo de 28/02/2023 e do pedido apresentado pelo requerente em 27/03//2023ª solicitar a revogação parcial da deliberação da Câmara de 28/02/2023, referente à 5ª prorrogação de prazo de execução do contrato desta empreitada, com base nas conclusões dos pareceres jurídicos emitidos em 14/12/2022, a 22/12/2023 e a 07/07/2023.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

19- Receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote B"

---- Foi presente o auto de vistoria e de receção provisória parcial da empreitada "Rede de água e esgotos ao Caramulo - Lote B" adjudicada à empresa Embeiral SA, que

conclui que a obra se encontra concluída, à exceção das válvulas redutoras de pressão, até à conclusão dos inerentes ensaios e calibração. -----

---- A Câmara, face ao parecer do serviço técnico que vistoriou a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente e parcialmente. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Economia e Finanças

20- Mapas de fluxos de caixa

---- Conforme previsto no Orçamento de Estado para 2024, aprovado pela Lei nº82-D/2023, de 29 de dezembro, foi proposto o mapa de "Demonstração do Desempenho Orçamental" no valor de 7 958 871,13€, para que possa ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

---- De modo a que a decisão, neste âmbito, possa ser devidamente tomada, foram, igualmente, remetidos: Informação dos compromissos transitados, Informação da execução das GOP (individualizada a execução do PPI), Informação da execução orçamental (receita e despesa), Informação de saldo integrado, ao abrigo do n.º 6 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os mapas e integrar o saldo de gerência, no valor de 7 958 871,13€. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

21-1ª alteração modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e vinte e quatro

---- Foi presente a 1ª alteração modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de dois mil e vinte e quatro, que importa de 7 958 871,13€. -----

---- A senhora presidente informou que a alteração modificativa incorpora o saldo de gerência, tendo sido reforçadas verbas que incluem despesas inerentes à delegação de competências na área de educação, ação social e saúde. Referiu que foi reforçada a rubrica inerente, com os valores de referência de 2023, às despesas com a Ficton, de modo a poderem iniciarem os vários procedimentos concursais. Informou que foi reforçada a rubrica da E.M. de Jueus, projeto que está a ser concluído, por forma a lançar o procedimento concursal. destacou os valores reforçados para transportes escolares, reconhecendo que não é conhecida a implicação da implementação da gratuitidade dos transportes. Informou que não foi reforçada verbas para a "Água", devido à implementação de legislação europeia, que obriga que cada concelho só tenha um operador, deste modo a rede de fontenário foi entregue à empresa Águas do Planalto.

---- O senhor vereador Francisco Coutinho referiu que nesta alteração foi dada prioridade à Ficton em detrimento do reforço de verbas em rubricas essenciais, como é o caso da requalificação da Pensão Matos.-----

---- A senhora presidente disse que a requalificação da Pensão Matos faz parte da candidatura, no âmbito da estratégia local de habitação e que espera poder ser submetida a uma candidatura. Referiu que as despesas inerentes à Ficton, são despesas correntes. -

---- O senhor vereador Fernando Sousa disse que o reforço da rubrica dos eventos poderia ter sido com valores inferiores, em prol de obras como é o caso da Ponte de Tabuaça, Pontão da Ermida, entre outras. Referiu, como já assumido anteriormente pela senhora presidente, haverá proximamente uma proposta para contração de empréstimo, o que poderia ser minorado com o reforço de algumas rubricas essenciais.-----

---- A senhora presidente esclareceu para a requalificação da Ponte de Tabuaça, já se iniciaram trabalhos, com a desmatação dos terrenos adjacentes e que foi lançado a concurso o procedimento para elaboração do projeto. Informou que o projeto para o pontão da Ermida está em fase de conclusão; que para se iniciaram os trabalhos da estrada de Caparrosa / Caparrosinha e que se iniciara brevemente os trabalhos da estrada de Vale do Lobo. Reafirmou que espera que algumas obras possam ser candidatas e que para fazer face aos investimentos para habitação a custos controlados deverá haver necessidade da contração de empréstimo que contemplara outras obras necessárias. Disse, ainda que a Ficton é o único evento municipal, com receitas próprias, que de momento se desconhece o montante, mas que espera serem superiores às de 2023.-----

---- Colocada à votação, a 1ª alteração modificativa ao orçamento e as GOP's de 2024, foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Francisco Coutinho, Fernando Sousa e Ana Coimbra, que efetuaram Mais, foi deliberou submeter à Assembleia Municipal, para ratificação de acordo com o disposto no artigo 25, n.º 1 alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei 4-B /2020 de 6 de abril.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

22- Reembolso da Campanha de apoio à esterilização

---- Foi presente a informação 31829, de 6 de dezembro de 2023, do serviço higiossanitário, que propõe o reembolso de 80€, a munícipe, no âmbito da esterilização de animal de companhia.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o reembolso proposto.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural**23- Apoio Social**

---- Foi presente a informação n.º 30178, do serviço de ação social e escolar, que propõe um apoio até ao valor de 5 000€, para fazer face a despesas inerentes à reabilitação habitacional, de agregado familiar.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio proposto.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

24- Correção material da deliberação de 20 de dezembro de 2023: "22- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Tondela"

---- Foi presente uma informação que propõe uma correção material, da clausula 2 da minuta do protocolo entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Tondela, deliberado a 20 de dezembro de 2023, onde se lê: "...alínea h do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro", deverá ler-se "alínea hh do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ...".-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção da minuta do protocolo. --

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

25- Redução de mensalidade de frequência das piscinas municipais

---- Foram presentes as informações sociais propondo as reduções, a utentes, de 30% e 80%, do valor da mensalidade inerentes à utilização das piscinas municipais de Campo de Besteiros e das piscinas municipais de Tondela.-----

---- Face aos pareceres sociais, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar as referidas reduções de mensalidades.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

26- Anulação do protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Centro Social S. Salvador de Tonda

---- Foi presente o despacho, datado de 9 de fevereiro de 2024, da senhora presidente, que anula o protocolo celebrado entre o Município de Tondela e o Centro S. Salvador de Tonda, pelo facto de a associação terem cancelado a obra, atendendo ao aumento dos valores da obra.-----

---- A câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da senhora presidente. ---

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

27- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a ASSOC

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a ASSOC, até ao montante de 72 000€, durante os anos de 2024 e 2025, correspondente ao valor total em falta, da candidatura ao PARES 3.0 – projeto 48310- Viseu, para apoio à construção da ERPI na ASSOC e será pago com a periodicidade mensal no valor de 3000,00€, correspondente aos respetivos meses dos anos de 2024 e 2025.-----

---- O senhor vereador Fernando Sousa lamentou a dualidade de critérios perante as IPSS, defendendo que deveriam ter protocolo idêntico ao celebrado com a associação do Vinhal.-----

---- A senhora presidente informou que no caso de Lageosa do Dão, a junta de freguesia abdicou de apoios em prol do apoio para a associação do Vinhal. Informou que a ASSOC só mais recentemente solicitou apoio do município e por exemplo a IPSS de São Miguel do Outeiro reconheceu que não necessitava de apoio, pelo que devem ser analisados caso a caso os pedidos.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão Desporto e Juventude

28- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Parada de Gonta

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Parada de Gonta, para apoiar num estágio profissional, recentemente aprovado, para o desenvolvimento de atividades e projetos até ao montante de 1 552€, sendo, 1 000€, para pagamento em 2024 e 522€ em 2025. --

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Divisão de Cultura, Turismo e Eventos

29- Regulamento do Auditório Municipal de Tondela

---- Foi presente o Regulamento do Auditório Municipal de Tondela, que se anexo com o número 2, após consulta pública e apreciados os contributos apresentados.-----

---- Colocado à votação o regulamento foi aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto nas alíneas g) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

30- Início de procedimento para elaboração do Regulamento da FICTON - Feira Industrial e Comercial de Tondela

--- Foi presente a proposta de início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Ficton – Feira Industrial e Comercial de Tondela, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que se transcreve:-----

---- “a) Estabelecer um período de 10 dias úteis, a contar da publicitação, para a constituição como interessado. -----

---- b) Conceder o prazo de 20 dias úteis, a contar dessa publicitação, para a apresentação, pelos interessados que se venham constituir, de contributos para a elaboração do referido Regulamento; -----

---- c) Para acompanhamento da elaboração desta proposta de Regulamento seja dignada uma comissão interna constituída por: Ovídio Vieira, chefe de divisão da cultura turismo e Eventos, que dirigirá e coordenará os trabalhos; Ana Paula Ferreira, técnica superior; António Jorge Arrais, técnico superior; Lurdes Ribeiro, técnica superior; Nuno Antunes, coordenador técnico e um jurista a indicar pela chefe de divisão jurídica, de contenciosos, execuções fiscais e fiscalização. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de início de procedimento do regulamento. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pela senhora presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

Titima Carla Dias Antunes Borges
Maria Isabel Cabral Estrela

Serviços	Vinculo						Total vinculo	Carreira/Categoria											Total efetivo	Noutras Funções	Lugares a criar	Lugares vagos	Concurso a decorrer				
	nomeação /comissão de serviço	Contrato Trabalho Funções Publicas Tempo Indeterminado			Contrato Trabalho Funções Publicas Term.			Diretor Departamento	Chefe Divisão ou equiparado	Coordenador municipal de proteção civil	Cargo Direção Intermédia a 3º Grau	Técnico Superior ou equiparado	Informática		Assistente Técnico		Assistente Operacional							Fiscal		Chefe Serviço Adm. Escolar	
		CTFPTI	Mobilidade/ cedência		certo	incerto							ESM	TSTI	Coordenador Técnico	Assistente Técnico ou equiparado	Encarregado Geral Operacional	Encarregado Operacional						Assistente Operaci.	Fiscal Coordenador		Fiscal
			de outra entidade	para outra entidade																							
5.1.1.1 Serviços do Estaleiro Municipal		89+1#+	1										1#	1+	1	6	81+					89	1#		6		
5.1.2 Subunidade Municipal de Conservação e Manutenção de Rede Viária	1	1+2#+							1	2#+			1										1	2#		2	
6 Departamento de Adm. Geral, Econ. Financeira, Contratação Púb., Comunicação e Recursos Humanos	1					1																	1			0	
6.1 Divisão de Economia e Finanças	1						1																1			0	
6.1.1 Gabinete Técnico de Economia		1#+								1#+														1#		3	
6.1.2 Tesouraria		1		1									1	1									2			0	
6.1.3 Receita		2+												2+1									2			2	
6.1.4 Despesa		2+1							1				1	1+1									3			1	
6.1.5 Património, Aprovisionamento e Stoks		3+								1			1	1+3									3			3	
6.1.6 Financiamentos Públicos		1												1									1			0	
6.2 Divisão de Adm. Geral, Informática, Mod. Adm., Contratação Púb., Comunicação e Recursos Humanos																							0			0	
6.2.1 Serviço de Comunicação		2+1								1+1			1										2			1	
6.2.2 Gabinete Técnico de Recursos Humanos		2+1+1								2+1+1													2	1		1	
6.2.3 Serviço de Recursos Humanos		4											1	3									4			0	
6.2.4 Arquivo Municipal		5								2				2			1						5			0	
6.2.5 Serviços de Oficial Público		2											1	1									2			0	
6.2.6 Expediente e Modern. Administrativa (BU)		9											1	7			1						9			0	
6.2.7 Telecomunicações		2+1															2+1						2			1	
6.2.8 Informática		5+1										2	3				1						5			1	
6.2.9 Contratação Pública		5+1								1+1			1	3									5			1	
7 Departamento de Educação, Desenvol. Social, Desportivo e Cultural	1						1																1			0	

Serviços	Vínculo	n.º de nomeação/comissão de serviço		Vínculo				Total vinculo	Carreira/Categoria											Total efetivo	Noutras Funções	Lugares a criar	Lugares vagos	Concurso a decorrer					
				Contrato Trabalho Funções Públicas Tempo Indeterminado		Contrato Trabalho Funções Públicas Termo			Diretor Departamento	Chefe Divisão ou equiparado	Coordenador municipal de proteção civil	Cargo Direção Intermediária 3º Grau	Técnico Superior ou equiparado	Informática		Assistente Técnico		Assistente Operacional							Fiscal		Chefe Serviço Adm. Escolar		
				CTFPTI	Mobilidade/cedência		certo							incerto	Especialista Informática	Técnico	Coordenador Técnico	Assistente Técnico ou equiparado	Encarregado Geral Operacional						Encarregado Operacional	Assistente Operaci.		Fiscal Coordenador	Fiscal
					de outra entidade	para outra entidade																							
7.1	Divisão de Edu.e Intervenção Social							0															0			0			
7.1.1	Gabinete Técnico de Educação			3+1#+1+				6															3	1#+1		1			
7.1.2	Gestão de Recursos e Parque Escolar			222+10		1		243						20+	2	180+14					1		202			20			
7.1.3	Biblioteca			7+1				8				1	5+1									7			1				
7.1.4	Ação Social e Escolar			5	1		4	10					5+4									6			4				
7.1.5	Saúde						4+4	15						1		6+4+4						4		4					
7.2	Divisão de Desporto e Juventude	1						1		1													0			1			
7.2.1	Gabinete Técnico de Desporto			4				4				4										4			0				
7.2.2	Infraestruturas Desportivas			21+3				24						7	1+1	13+2						21			3				
7.2.3	Gabinete de Juventude							1						1								0			1				
7.3	Divisão de Cultura, Turismo e Eventos	1						1		1													1			0			
7.3.1	Turismo			4				4				1		3								4			0				
7.3.2	Museu Municipal			3				3				2		1								3			0				
7.3.3	Gabinete Técnico de Património Cultural e Arqueologia			3+1#				4				1		2+1#								3	1#		0				
7.3.4	Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais			3+1				4				2		1		1+1						4			1				
7.3.5	Termalismo							0														0			0				
8	Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas	1						1	1													1			0				
8.1.1	Subunidade do Ambiente	1		1				11				1	1#									1	1#		0				
8.1.1.1	Gabinete Técnico de Ambiente			27+1#		7		35						1		32						34	1#		0				
8.1.1.2	Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários			3+1				4						1	2+1							3			1				
8.1.1.3	Serviço de Energia			5+1				6				1		1	1	2+1						5			1				
8.1.1.4	Serviço de Higiossanitário			6+1				7				2		1		3+1						6			1				

	# - a desempenhar outras funções em comissão de serviço a - a desempenhar outras funções b- a desempenhar funções em regime de mobilidade noutra entidade c - lugares exercidos em regime de mobilidade e - Concurso a decorrer f - lugar vago * - Lugares a criar g - lugar a extinguir quando vagar f - lugares cativos h - lugares em cedência de interesse público	TOTAL	488	10#+2	4	72
5	postos de trabalho com direito a abono para falhas (Aferidor, Tesoureiro, CT que substitui o Tesoureiro, 1 AT de cada Agrupamento de Escolas					
24	postos de trabalho com direito a subsídio de turno (Desporto)					
70	postos de trabalho com direito a subsídio de penosidade (Esataleiro Municipal)					
2	postos de trabalho com horas noturnas (1 EO Desporto e 1 AO Central de Camionagem)					

02/2022
TAP

REGULAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE TONDELA



TONDELA
MUNICÍPIO

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º Leis habilitantes	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	4
CAPÍTULO II – AUDITÓRIO MUNICIPAL DE TONDELA	
Artigo 4.º Missão e vocação	5
Artigo 5.º Localização e contactos	5
Artigo 6.º Áreas funcionais	5
Artigo 7.º Gestão	6
Artigo 8.º Equipamento técnico	6
Artigo 9.º Recursos humanos	7
CAPÍTULO III – PROGRAMAÇÃO E EVENTOS	
Artigo 10.º Programação	7
Artigo 11.º Horários	8
Artigo 12.º Ingressos e bilheteira	8
Artigo 13.º Acesso aos eventos/espetáculos	9
Artigo 14.º Prioridade de atendimento e acesso	9
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA	
Artigo 15.º Princípios inerentes à cedência do AMT	9
Artigo 16.º Pedidos de cedência	10
Artigo 17.º Decisão	11
Artigo 18.º Ordem de prioridade	11
Artigo 19.º Taxas de utilização	12
Artigo 20.º Cancelamento da cedência	12

Artigo 21.º Incumprimento	12
Artigo 22.º Responsabilidade do requerente	13
Artigo 23.º Divulgação dos eventos/espetáculos	14
Artigo 24.º Montagem, desmontagem e recolha de material	14
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DO UTILIZADOR	
Artigo 25.º Conceito de utilizador	14
Artigo 26.º Direitos do utilizador	15
Artigo 27.º Deveres do utilizador	15
Artigo 28.º Interdições	16
Artigo 29.º Sanções	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 30.º Responsabilidade do Município	17
Artigo 31.º Dúvidas e omissões	17
Artigo 32.º Revisão do presente Regulamento	17
Artigo 33.º Aprovação e entrada em vigor	18

PREÂMBULO

O Auditório Municipal de Tondela – doravante designado pela sigla AMT – tem cumprido, desde a sua inauguração em 1997, um importante serviço público de natureza predominantemente cultural, educativa, social e cívica.

À semelhança do que acontece com outros auditórios municipais, localizados em toda a extensão do território nacional, também este funciona como um espaço aglutinador, dinamizador e polivalente, agregando as instalações físicas adequadas e o equipamento técnico indispensável à realização de eventos diversos, tais como exposições, reuniões, espetáculos de teatro e concertos de música. Para além dos benefícios imediatos que oferece aos seus utilizadores diretos, sabemos que tal conjunto de eventos serve igualmente – e principalmente – de elemento catalisador ao desenvolvimento sustentável da região e ao incremento da qualidade de vida das populações, sem esquecer o contributo prestado à afirmação da identidade local.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do AMT, o qual pertence e se mantém sob a gestão do Município de Tondela, é fundamental garantir a definição de um conjunto de regras e de princípios orientadores, adaptados à realidade concreta deste equipamento cultural e capazes de otimizar a qualidade do serviço prestado à comunidade.

A elaboração do presente Regulamento procura cumprir esse objetivo, aglomerando num único documento as condições de funcionamento do AMT, os direitos e os deveres dos utilizadores, as responsabilidades de cada interveniente, as normas de segurança e de conservação indispensáveis à manutenção das infraestruturas e dos equipamentos, os procedimentos inerentes aos pedidos de cedência provenientes de entidades terceiras, entre outros aspetos considerados relevantes.

Importa sublinhar que os artigos do Regulamento relacionados com a cedência de utilização do AMT são particularmente significativos, uma vez que, embora a programação cultural do espaço possa – e deva – ser constituída por iniciativas promovidas pelo Município de Tondela, a experiência tem demonstrado que a maioria das ações acaba por ser organizada e executada por pessoas/entidades externas à Autarquia, através de um processo dinâmico que beneficia ambas as partes. Por um lado, tais pessoas/entidades (sejam singulares ou coletivas, públicas ou privadas) têm ao seu dispor os recursos físicos necessários para a concretização das suas ações; por outro, esse esforço dinamizador externo contribuiu positivamente, tanto em termos quantitativos como qualitativos, para o incremento da oferta sociocultural e artística à disposição dos munícipes.

A criação de um Regulamento garante, em suma, que o acesso e a utilização do AMT sejam geridos de forma mais eficiente e que se mantenham norteados pelos princípios fundamentais da Administração Pública, designadamente a imparcialidade, a igualdade, a legalidade, a boa administração e a colaboração.

Como forma de garantir a participação da comunidade na elaboração deste Regulamento e de cumprir a legislação em vigor, o presente documento foi sujeito a audiência de interessados (nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo) e submetido à apreciação pública pelo prazo de trinta dias (nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma), seguindo-se a sua aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98 de 6 de agosto, que estabelece a Lei das Finanças Locais;
- c) alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas e), k), ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) alínea e) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- e) artigos 98.º a 101.º e artigos 135.º a 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
- f) alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, que estabelece as Competências dos Municípios no Domínio da Cultura.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de gestão, de funcionamento e de utilização do AMT.
2. O Regulamento define igualmente as condições gerais relativas à cedência do AMT a pessoas/entidades externas à Autarquia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. As normas definidas pelo presente Regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do AMT, nomeadamente:
 - a) o público que assiste aos eventos e espetáculos;
 - b) os artistas, as equipas técnicas e outros elementos que executam as atividades;
 - c) as pessoas/entidades que promovem as atividades e/ou que beneficiam da cedência das infraestruturas do AMT.
2. De igual forma, o Regulamento determina as regras e os procedimentos a serem utilizados pelos trabalhadores municipais que ali exercem ou venham a exercer a sua atividade profissional.

CAPÍTULO II – AUDITÓRIO MUNICIPAL DE TONDELA**Artigo 4.º****Missão e vocação**

1. O AMT, sendo um espaço de cultura e de lazer ao serviço da comunidade, tem por missão promover o bem-estar da população, favorecer o desenvolvimento sustentável do território e fomentar os valores da cidadania, da educação e do conhecimento.
2. A missão referida no número anterior concretiza-se, de forma direta ou indireta, através da realização de eventos/espetáculos nos domínios da cultura, das artes, da educação, assim como do desenvolvimento técnico-científico, económico, social e cívico.
3. O AMT permite uma utilização polivalente, sendo que as suas infraestruturas e equipamentos técnicos estão sobretudo vocacionados para a realização dos seguintes tipos de eventos: reuniões, congressos, seminários, ações de formação, exposições, apresentação de livros, espetáculos de teatro, concertos de música, entre outras ações de natureza equivalente, promovidas pela Autarquia ou organizadas por pessoas/entidades externas.

Artigo 5.º**Localização e contactos**

1. O AMT está localizado na Rua Comendador Alberto Cardoso de Matos, n.º 97, 3460-552, Tondela.
2. Informações sobre o AMT podem ser solicitadas à Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais), através do contacto telefónico 232 811 110 ou do endereço eletrónico gabinete.eventos@cm-tondeia.pt.

Artigo 6.º**Áreas funcionais**

1. O AMT é um espaço multifuncional, composto pelas seguintes áreas:
 - a) *foyer*;
 - b) bilheteira;
 - c) sala de espetáculos;
 - d) palco;
 - e) *régie*;
 - f) camarins;
 - g) sala de apoio;
 - h) instalações sanitárias.

2. A sala de espetáculos integra uma plateia com capacidade para 146 (cento e quarenta e seis) lugares sentados, aos quais se somam 2 (dois) lugares especificamente destinados a utilizadores com mobilidade reduzida e outros 2 (dois) lugares para eventuais acompanhantes dos mesmos.

3. As áreas funcionais mencionadas nas alíneas d) a g) do n.º 1 deste artigo são de acesso restrito, não se encontrando abertas ao público.

Artigo 7.º

Gestão

1. A gestão das instalações do AMT, bem como a sua conservação e manutenção, são da competência do Município de Tondela, sob a orientação da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).

2. Compete igualmente ao Município de Tondela manter o equipamento técnico e o mobiliário do AMT em boas condições de utilização, bem como assegurar a manutenção das condições de higiene e de segurança.

3. No âmbito das suas competências, o Município de Tondela reserva o direito de adotar outras formas de gestão dos espaços do AMT.

4. O Município de Tondela pode ainda subscrever Protocolos de Cooperação com pessoas/entidades públicas ou privadas que visem a gestão e a prossecução dos objetivos culturais subjacentes ao AMT, devendo os mesmos obedecer às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Equipamento técnico

1. O AMT possui equipamento técnico – designadamente informático, luminotécnico e sonoro – para a realização das atividades que se enquadram na sua missão e vocação.

2. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento técnico para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido.

3. O equipamento técnico pertencente ao AMT só pode ser manuseado por trabalhadores municipais ali afetos ou, excecionalmente, por técnicos qualificados indicados pelo requerente das instalações, mediante autorização prévia e formal.

4. Para obter a autorização mencionada no número anterior, o requerente deve incluir a listagem e a identificação dos referidos técnicos no requerimento descrito no artigo 16.º do presente Regulamento.

5. O equipamento técnico do AMT não pode ser cedido a entidades externas à Autarquia para utilização fora deste espaço.

Artigo 9.º

Recursos humanos

1. O AMT possui os recursos humanos indispensáveis ao planeamento, organização, execução, supervisão e acompanhamento das atividades que se enquadram na sua missão e vocação.
2. São funções dos trabalhadores municipais afetos ao AMT, nomeadamente:
 - a) proceder à abertura e ao encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido para os eventos;
 - b) fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
 - c) controlar as entradas e as saídas do público, assim como das restantes pessoas autorizadas;
 - d) encaminhar o público para os espaços dos eventos;
 - e) zelar pela conservação, manutenção e utilização das instalações e do equipamento técnico, evitando o seu mau uso;
 - f) supervisionar a utilização dos meios técnicos, quando manuseados por pessoas/entidades externas, devidamente autorizadas;
 - g) zelar pelo asseio e higiene das instalações;
 - h) assegurar a bilheteira durante os eventos organizados pela Autarquia e guardar o valor das receitas, de acordo com as instruções recebidas;
 - i) participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
 - j) receber, analisar e reencaminhar os pedidos de cedência de utilização do AMT;
 - k) cumprir e fazer cumprir as normas definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III – PROGRAMAÇÃO E EVENTOS

Artigo 10.º

Programação

1. A programação das atividades a realizar no AMT é da responsabilidade do Município de Tondela, através do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura, após parecer detalhado da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).
2. A programação do AMT tem por base a oferta de propostas culturais diversificadas, de modo a fomentar a criação de novos públicos e por forma a satisfazer as necessidades de carácter lúdico, educativo, formativo e social da comunidade local.
3. A programação do AMT pode incluir eventos cuja organização e execução estejam a cargo de pessoas/entidades externas à Autarquia, mediante a cedência das infraestruturas e do equipamento técnico.

Artigo 11.º

Horários

1. A definição dos horários das atividades municipais é da responsabilidade do Município de Tondela, através do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura, após parecer detalhado da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).
2. A definição dos horários das atividades externas à Autarquia depende da aprovação prévia e formal da Câmara Municipal, mediante proposta apresentada pelo requerente da cedência do AMT, por via do requerimento descrito no artigo 16.º do presente Regulamento.
3. A fixação dos horários levará em consideração a natureza dos eventos, as necessidades da população, os recursos humanos e materiais disponíveis, bem como as normas legais em vigor.
4. Os horários dos eventos são afixados em lugar público e visível no espaço físico do AMT e, em simultâneo, disponibilizados na página eletrónica do Município de Tondela.

Artigo 12.º

Ingressos e bilheteira

1. Embora o AMT siga o princípio da universalidade do acesso à cultura, ao conhecimento e ao lazer, poderão ser fixados preços para o acesso a determinados eventos, sejam eles organizados pela Autarquia ou por pessoas/entidades externas.
2. A fixação de preços compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Quaisquer eventos não promovidos pela Autarquia que impliquem o pagamento de um preço para a eles se aceder, obriga o requerente a submeter previamente esse preço para apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
4. Caso a Câmara Municipal não concorde com o preço, e na falta de acordo entre as partes, pode indeferir a autorização de cedência do AMT.
5. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia, sendo tal informação previamente divulgada ao público, no espaço físico do AMT e na página eletrónica do Município de Tondela.
6. Uma vez efetivada a venda de bilhetes, não se aceita a troca ou a devolução dos mesmos, a não ser por constrangimentos cujas causas sejam imputáveis ao Município.

Artigo 13.º

Acesso aos eventos/espetáculos

1. A entrada no AMT é permitida a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, possua o respetivo convite ou participe diretamente no evento agendado.
2. No caso de eventos gratuitos, a entrada é permitida a qualquer pessoa, desde que não se ultrapasse a lotação máxima do ATM.
3. O AMT pode reservar, para convidados institucionais, determinados lugares na plateia, cabendo tal decisão ao Município de Tondela, através do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área da Cultura.
4. Não podem entrar no AMT pessoas cuja idade seja inferior à classificação etária atribuída ao evento, assim como os menores que não estejam acompanhados pelos pais, professores ou outros educadores, devidamente identificados e que por eles se responsabilizem.

Artigo 14.º

Prioridade de atendimento e acesso

1. Os utilizadores com deficiência ou incapacidade, bem como as pessoas idosas, grávidas e/ou acompanhadas de crianças de colo, têm prioridade no atendimento e no acesso ao AMT, nos termos da legislação em vigor.
2. No AMT existem lugares adaptados e destinados a cidadãos com necessidades especiais.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA**Artigo 15.º**

Princípios inerentes à cedência do AMT

1. Os espaços do AMT podem ser temporariamente cedidos a outras pessoas/entidades, desde que a natureza dos eventos propostos se mostre em consonância com os fins previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. De acordo com o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal reserva o direito de indeferir os pedidos de cedência sempre que se verifique que os eventos em causa possam, pelas suas características e natureza:
 - a) constituir uma ameaça à segurança das infraestruturas, dos equipamentos e/ou dos utilizadores;
 - b) apelar ao desrespeito das normas públicas, dos valores constitucionais e dos princípios do Estado de Direito Democrático.

3. A cedência do AMT só produz efeitos após a autorização formal do pedido.
4. A cedência do AMT, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das instalações e dos equipamentos, mas sempre sob a supervisão, a orientação e a presença de trabalhadores municipais ali afetos.
5. A pessoa/entidade a quem tiver sido cedida as instalações do AMT não pode, por sua vez, cedê-las a terceiros ou fazer uma utilização diferente da que foi autorizada.
6. A cedência do AMT implica o conhecimento e a aceitação, por parte do requerente, de todas as normas e disposições presentes neste Regulamento.

Artigo 16.º

Pedidos de cedência

1. Os pedidos de cedência de utilização do AMT, por parte de pessoas/entidades externas à Autarquia, devem ser formulados em requerimento próprio e entregues através de um dos seguintes meios:
 - a) por correio eletrónico, para o endereço gabinete.eventos@cm-tondela.pt;
 - b) em suporte de papel, no Balcão Único do Município de Tondela, sito no Largo República n.º 16, 3460-001, Tondela.
2. Do requerimento referido no número anterior deverão constar, entre outros, os seguintes dados:
 - a) identificação do requerente (nome/denominação, morada/sede, NIF/NIPC, contactos telefónico e eletrónico);
 - b) identificação da entidade promotora do evento, caso seja distinta da mencionada na alínea anterior;
 - c) informação detalhada sobre a natureza do evento;
 - d) indicação das datas e dos horários de utilização (não apenas para a realização do evento, mas igualmente para os processos de montagem, desmontagem e ensaios);
 - e) indicação das instalações pretendidas;
 - f) listagem dos recursos internos e/ou externos necessários (nomeadamente em termos de equipamento técnico, mobiliário, elementos decorativos e meios de divulgação);
 - g) *raider* técnico detalhado;
 - h) listagem das pessoas envolvidas na preparação e na execução do evento;
 - i) referência à gratuidade de acesso do público ao evento, ou menção da proposta de preço a praticar na bilheteira;
 - j) demais informações consideradas relevantes para a avaliação do pedido de cedência.
3. Os pedidos de cedência devem ser enviados com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação à data do evento.

Artigo 17.º

Decisão

1. A cedência do AMT depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base as diretrizes definidas pelo presente Regulamento e após parecer detalhado da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).
2. Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade de aprovar a cedência gratuita do AMT, bem como a de estabelecer as condições associadas à sua utilização.
3. Cabe à Câmara Municipal, ou ao seu Presidente ou Vereador a que tenha sido delegada a respetiva competência, autorizar a utilização onerosa do AMT, bem como a de estabelecer as condições associadas à mesma.
4. O deferimento ou o indeferimento do pedido de cedência será comunicado por escrito aos interessados, por meio de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data do evento.
5. A notificação do deferimento do pedido de cedência será acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) indicação das condições acordadas;
 - b) cópia do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Ordem de prioridade

1. O Município de Tondela reserva o direito de prioridade sobre qualquer marcação ou pedido de cedência, para eventos/espetáculos próprios ou por si apoiados.
2. A seleção dos pedidos de cedência do AMT é efetuada de acordo:
 - a) com a data de entrada do requerimento;
 - b) com a natureza do evento e critérios de interesse público.
3. No caso de se verificarem pedidos similares para períodos coincidentes, define-se a seguinte ordem de prioridades:
 - a) eventos promovidos pela Autarquia de Tondela ou pela Assembleia Municipal;
 - b) eventos promovidos pela Sociedade Filarmónica Tondelense;
 - c) eventos promovidos pelas Juntas de Freguesia do concelho de Tondela;
 - d) eventos promovidos pelos estabelecimentos de ensino;
 - e) eventos promovidos pelo movimento associativo, bem como pelas instituições e serviços públicos, cooperativas, organizações políticas, sindicais e religiosas;
 - f) eventos promovidos por outras pessoas/entidades, sendo dada preferência às que residem ou se encontram sediadas no território concelhio.

Artigo 19.º

Taxas de utilização

1. Os espaços do AMT podem ser cedidos gratuita ou onerosamente, de acordo com o estipulado no Regulamento n.º 703/2010 de 24 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 164, que estabelece o Regime de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, na sua versão atualizada.
2. Sempre que se justifique, as taxas constantes no referido Regulamento podem ser objeto de redução ou de isenção por deliberação da Câmara Municipal, devendo qualquer apoio de redução ou isenção ser formal e devidamente quantificado, com base em parecer detalhado da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).
3. As pessoas/entidades às quais tenha sido cedida gratuitamente a utilização do AMT não podem cobrar ingressos ou qualquer outra importância relativa ao evento que promovam, salvo quando previamente autorizadas pela Câmara Municipal.
4. As pessoas/entidades que beneficiem de isenção de taxa de utilização ficam obrigadas a incluir, em todos os meios publicitários do evento, a menção "COM O APOIO DO MUNICÍPIO DE TONDELA".

Artigo 20.º

Cancelamento da cedência

1. O requerente pode solicitar o cancelamento do pedido de cedência do AMT com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, em relação à data do evento/espetáculo.
2. Os pedidos de cancelamento efetuados pelo requerente após o prazo mencionado no número anterior obrigam ao pagamento integral das taxas de utilização mencionadas no artigo 19.º do presente Regulamento.
3. A Câmara Municipal reserva o direito de anular o deferimento da cedência do AMT ou de propor a alteração das datas concedidas, sempre que o manifesto interesse público assim o exija, devendo comunicar-se ao requerente tal circunstância com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, em relação à data do evento, não havendo por tal decisão lugar a qualquer indemnização.

Artigo 21.º

Incumprimento

1. O incumprimento, parcial ou total, do acordo de cedência ou das normas previstas no presente Regulamento confere ao Município de Tondela o direito de resolução imediata e sem pré-aviso da autorização de utilização do AMT, podendo proceder-se de imediato à suspensão ou cancelamento do evento previsto ou decorrente.

2. A parte faltosa é obrigada a indemnizar o Município de Tondela da totalidade das taxas de utilização mencionadas no artigo 19.º deste Regulamento, acrescidas de eventuais danos que resultem do incumprimento mencionado no número anterior.

Artigo 22.º

Responsabilidade do requerente

1. É da inteira e exclusiva responsabilidade do requerente, tendo em vista a realização das suas iniciativas, o pagamento dos impostos, taxas e demais encargos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas ou privadas, bem como requerer as respetivas licenças necessárias à produção do evento.
2. O requerente é igualmente responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) o licenciamento dos eventos e demais obrigações decorrentes do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
 - b) o pagamento devido aos Bombeiros ou às autoridades policiais e demais entidades de segurança;
 - c) a contratualização dos necessários seguros de responsabilidade civil e/ou de acidentes pessoais;
 - d) a submissão das meras comunicações prévias, através do portal ePortugal e apresentação de cópia das mesmas, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e nas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, e no artigo 5.º do Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro.
3. Compete ao requerente zelar pela manutenção da ordem e da segurança nos espaços cedidos, sem prejuízo do exercício das competências prestado pelos trabalhadores municipais ali afetos.
4. Durante o período de cedência, será o requerente responsabilizado pelas perdas, furtos, roubos e danos provocados nas instalações e no equipamento técnico, bem como pela utilização abusiva e negligente que eventualmente deles seja feita, sendo-lhe imputadas as despesas que daí resultarem.
5. Compete ao requerente a obrigação de não ultrapassar a lotação máxima do AMT no decurso dos eventos que ali promove.
6. O requerente é responsável por quaisquer acidentes pessoais que ocorram por causa não imputável ao Município, durante os eventos que organiza.

Artigo 23.º

Divulgação dos eventos/espetáculos

1. Compete ao requerente promover a divulgação das suas próprias iniciativas, devendo fazer constar, independentemente do suporte utilizado, o logótipo institucional do Município de Tondela, de acordo com as normas gráficas de utilização do mesmo, a fornecer pela Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais).
2. O Município de Tondela pode, sempre que o entenda por conveniente, promover os eventos/espetáculos organizados pelas entidades requerentes, nomeadamente com a divulgação do cartaz e do convite nas suas páginas eletrónicas e respetivas redes sociais.

Artigo 24.º

Montagem, desmontagem e recolha de material

1. A montagem, desmontagem e recolha do material que pertença ao requerente são da inteira responsabilidade do mesmo, ainda que tais ações devam decorrer sempre sob a supervisão, a orientação e a presença dos trabalhadores municipais afetos ao AMT.
2. As ações de montagem, desmontagem e recolha de material devem respeitar as datas e os horários previamente definidos e aprovados.
3. Verificando-se o incumprimento do número anterior, o requerente é notificado para proceder, num prazo de 5 (cinco) dias, à remoção do referido material, através de carta registada com aviso de receção.
4. Findo esse prazo, o Município de Tondela procede à remoção do mesmo, devendo notificar o requerente, por carta registada com aviso de receção, imputando-lhe as devidas despesas decorrentes da remoção e do armazenamento do material, a pagar num prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DO UTILIZADOR

Artigo 25.º

Conceito de utilizador

No âmbito do presente Regulamento, entende-se por utilizador do AMT qualquer interveniente nos eventos desenvolvidos pela Autarquia ou por pessoas/entidades externas, nomeadamente o público, os artistas, as equipas técnicas e os elementos da comunicação social.

Artigo 26.º

Direitos do utilizador

1. No AMT, são direitos do público:

- a) aceder à sala de espetáculos, com o devido bilhete, convite ou autorização;
- b) ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- c) ser informado sobre os eventos/espetáculos previstos ou decorrentes;
- d) consultar o presente Regulamento, dispondo o AMT de um exemplar para o efeito;
- e) apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas sobre o funcionamento e a programação do AMT.

2. No AMT, são direitos das entidades utilizadoras:

- a) circular livremente em todos os espaços públicos;
- b) utilizar os espaços e os equipamentos, de acordo com as condições de cedência;
- c) ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- d) consultar o presente Regulamento, dispondo o AMT de um exemplar para o efeito;
- e) apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas sobre o funcionamento e a programação do AMT.

3. No AMT, são direitos da comunicação social:

- a) circular em todos os espaços públicos, desde que o exercício da sua atividade não prejudique o normal decurso dos eventos/espetáculos nem perturbe a visão dos espectadores;
- b) ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- c) consultar o presente Regulamento, dispondo o AMT de um exemplar para o efeito;
- d) apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas sobre o funcionamento e a programação do AMT.

Artigo 27.º

Deveres do utilizador

No AMT, são deveres gerais do utilizador:

- a) cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) respeitar e cumprir as indicações transmitidas pelos trabalhadores municipais afetos ao AMT;
- c) fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- d) pagar o bilhete, quando o evento não se revista de natureza gratuita;
- e) relacionar-se de forma cívica e cortês com os trabalhadores municipais e com os demais utilizadores do AMT;
- f) indemnizar o Município de Tondela pelos danos ou perdas da sua responsabilidade.

Artigo 28.º

Interdições

1. No AMT não é permitido:

- a) fumar no interior das instalações;
- b) consumir produtos alimentares ou bebidas fora da zona do *foyer*;
- c) colocar o lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- d) estar sob a influência de álcool ou de substâncias ilícitas;
- e) desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
- f) transportar objetos que possam ameaçar a integridade do edifício, o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos restantes utilizadores;
- g) utilizar as instalações e os equipamentos para outros fins que não os seus;
- h) importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores do AMT;
- i) utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
- j) promover a entrada de animais, com exceção de cães de assistência;
- k) fazer barulho ou executar ações que possam perturbar a realização dos eventos/espetáculos;
- l) entrar na sala de espetáculos depois do início do evento, salvo indicações em contrário dadas pelo pessoal em serviço;
- m) entrar em áreas reservadas ou que estejam, temporariamente, assinaladas como interditadas;
- n) fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do AMT, exceto se tal for previamente autorizado.

2. Nos eventos promovidos pela Autarquia, é da inteira responsabilidade dos trabalhadores municipais afetos ao AMT a observância das regras enunciadas no número anterior.

3. Nos restantes eventos, é da inteira responsabilidade do requerente a observância das regras acima enunciadas, ainda que com a supervisão, a orientação e a presença dos trabalhadores municipais afetos ao AMT.

Artigo 29.º

Sanções

1. O não cumprimento das normas definidas por este Regulamento e/ou a prática de atos contrários às legítimas instruções do pessoal em serviço, dependendo da natureza e da gravidade do incumprimento, dará lugar a:

- a) advertência verbal;
- b) expulsão das instalações;
- c) inibição temporária ou definitiva da utilização das instalações.

2. No caso previsto no número anterior, pode proceder-se de imediato à suspensão do evento recorrendo, se necessário, à Guarda Nacional Republicana, para desocupação do espaço.

3. O disposto na alínea c) do n.º 1 é da competência da Câmara Municipal, devendo a decisão ser tomada com base em parecer detalhado da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais) e respeitando a garantia de todos os direitos de defesa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Responsabilidade do Município

1. O Município de Tondela declina qualquer responsabilidade por danos físicos, materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento ou do incumprimento das instruções dadas pelos trabalhadores municipais afetos ao AMT.
2. Os prejuízos resultantes de qualquer cancelamento, interrupção ou adiamento de eventos/espetáculos, exceto se por motivos diretamente imputáveis ao Município de Tondela, não determinam qualquer indemnização por parte desta à entidade requerente e/ou promotora.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Revisão do presente Regulamento

1. O Regulamento do AMT será revisto e atualizado sempre que tal se mostrar pertinente.
2. A responsabilidade da revisão cabe à Câmara Municipal, devidamente informada pela Divisão de Cultura, Turismo e Eventos (Gabinete Técnico de Eventos e Projetos Culturais) e está sujeita à aprovação da Assembleia Municipal de Tondela.

TEB
\$

Artigo 33.º

Aprovação e entrada em vigor

1. A aprovação final do Regulamento do AMT é da competência da Assembleia Municipal de Tondela.
2. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em *Diário da República*.

Regulamento aprovado em:
